

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 22 DE MARÇO DE 2021.



**Altera a redação dos incisos I, II e III do §1º e §2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 897, de 24 de março de 2005, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do §1º e §2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 897, de 24 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias, como verba indenizatória das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana na cidade de destino, dos agentes públicos do Poder Executivo, para os deslocamentos a serviço da Administração, nos seguintes percentuais:

§ 1º Para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

I - Interior do Estado (municípios com distância acima de 100km): 3% (três por cento) do valor bruto do subsídio do Prefeito, vigente à época da concessão da diária;

II - Capital do Estado, Litoral, Região Sul e Norte do Estado de Santa Catarina: 6% (seis por cento) do valor bruto do subsídio do Prefeito, vigente à época da concessão da diária;

III - Capital Federal e outros Estados: 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do valor bruto do subsídio do Prefeito, vigente à época da concessão da diária;

§ 2º Para os servidores comissionados, demais cargos efetivos e servidores efetivos vinculados ao Gabinete do Prefeito, serão aplicados os mesmos percentuais definidos no parágrafo anterior, com a redução de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor.

§ 3º Para os servidores que desempenham as atribuições do cargo de motorista, o valor da diária será correspondente a 19% (dezenove por cento) do Nível 06 do Anexo III da Lei Complementar nº 020, de 25 de março de 2004 e suas respectivas alterações, para o deslocamento a Municípios com distância superior à 200km. (Redação acrescida pela Lei

nº 1.215/2011)."

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 897, de 24 de março de 2005, mantem-se indenens e plenamente aplicáveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 22 de março de 2021.

ARI PARISOTTO  
Prefeito Municipal

#### VALORES DAS DIÁRIAS APÓS APROVAÇÃO DO PLC 004/2021

<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	
INTERIOR	R\$ 364,84
CAPITAL	R\$ 729,68
CAPITAL FEDERAL E OUTROS ESTADOS	R\$ 1.033,72

<b>SERVIDORES</b>	
INTERIOR	R\$ 255,39
CAPITAL	R\$ 510,78
CAPITAL FEDERAL E OUTROS ESTADOS	R\$ 723,60

<b>MOTORISTAS</b>	
Municípios com distância superior à 200km	R\$ 364,56

[Download do documento](#)